

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **18.684.107-7**, emite a **Portaria de outorga de direito** para **Captação subterrânea**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 11049/2022/OD-GOUT Revoga: 1623/2020

Validade: 03/07/2028

Nome/Razão Social: SÃO LUIZ ENERGÉTICA S.A

CPF/CNPJ: 10.334.842/0001-33

Empreendimento: PCH Foz do Estrela

Endereço: R QUINHAO V DA FAZENDA CACUMBANGUE

Localidade: FAZENDA CACUMBANGUE

Município: Coronel Domingos Soares

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Iguaçu

Comitê: Médio iguaçu

Tipo de poço: Poço Tubular

Identificação do poço: 1

Aquífero: Aquífero Serra Geral

Profundidade: 358,00

Coordenadas UTM: 7.114.488,01 N 410.261,99 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 344629

Código Ottobacia: 86254411311

Dominialidade: Estadual

Condições máximas de exploração

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20
Horas/Dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Vazão (m³/dia)	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00
Vazão (m³/mês)	4.464,00	4.032,00	4.464,00	4.320,00	4.464,00	4.320,00	4.464,00	4.464,00	4.320,00	4.464,00	4.320,00	4.464,00

Horário de bombeamento: Livre

Finalidade	Tipo/Porte	Quantidade	Vazão (m³/dia)	Vazão total (%)
Sanitário (consumo humano + limpeza)	Industria (sanitário) (empregado)	1.440,00	144,00	100,00

Condições

O Outorgado (**SÃO LUIZ ENERGÉTICA S.A**) deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo da vazão, tempo de operação e demais condições de uso, devendo enviar periodicamente os resultados ao INSTITUTO, conforme especificado a seguir:

1 Medição de vazão de captação subterrânea

Frequência de coleta: Diária

Frequência de envio: Anual

2 Instalação de dispositivo medidor de vazão captada

Frequência de coleta: Única

Frequência de envio: Única

Art. 1º A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.

Art. 2º A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Art. 3º Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.

- Art. 6º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
- Art. 7º** O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.
- Art. 8º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 9º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 10º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 11º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.